



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
CÂMARA DE ENSINO**

Av. Capitão Ena Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000  
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



**Resolução nº 002/09-CEPE/CENS/UFRR**

*Institui a disciplina de LIBRAS como componente curricular obrigatório para os cursos de licenciatura, e disciplina eletiva para os cursos de bacharelado da UFRR.*

A **PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO**, no uso de suas atribuições regimentais, artigos 10 e 40, tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 10.098/2000, e no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como o que deliberou a Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, em sua reunião extraordinária do dia 03 de julho de 2009,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 23129.002521/2009-05

**RESOLVE:**

Art. 1º – A Língua Brasileira de Sinais – Libras, Código LEM 040 – Introdução à Libras, fica instituída como componentes curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior e como disciplina eletiva de todos os cursos de bacharelado.

Art. 2º - Para fins de presente resolução são considerados cursos de formação de professores e profissionais de educação para o exercício do magistério, todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia em todas as suas modalidades.

§ 1º A disciplina Libras, será introduzida nos programas dos cursos de bacharelado de que trata o *caput* no semestre imediato ao da entrada em vigor da presente resolução;

§ 2º A disciplina Libras, será introduzida nos cursos de licenciatura em acordo com cronograma definido pela PROEG, respeitado os seguintes prazos estabelecidos:

I – Até dezembro de 2010 em sessenta por cento dos cursos de licenciatura da UFRR.

II – Até dezembro de 2012 em oitenta por cento dos cursos de licenciatura da UFRR.

III – Até dezembro de 2015 em cem por cento dos cursos de licenciatura da UFRR.

Art. 3º - As pessoas surdas terão prioridade na solicitação de matrícula na disciplina de LIBRAS, bem como nos cursos específicos de formação profissional de instrutor, intérprete e professor ou outra formação vinculada.

Art. 4º - Para os fins da presente resolução, considera-se pessoa surda aquela que apresenta perda auditiva significativa que o leve a ter como principal meio de comunicação a língua de sinais.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/CÂMARA DE ENSINO, Boa Vista/RR, 03 de julho de 2009.

***Profa. Ednalva Dantas Rodrigues da Silva Duarte***  
Presidente da Câmara de Ensino